

matriz extracelular durante a morfogênese da glândula mamária e a progressão do câncer de mama". O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS
CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2019 - UASG 240107

Número do Contrato: 10/2018.

Nº Processo: 01340004705201764.

PREGÃO SISPP Nº 96/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 07864090000108. Contratado: FORTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Contrato, por 12 (doze) meses, para o período entre 1º de maio de 2019 e 1º de maio de 2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/05/2019 a 01/05/2020. Valor Total: R\$215.078,88. Fonte: 178980000 - 2019NE800012. Data de Assinatura: 30/04/2019.

(SICON - 30/04/2019) 240016-00001-2019NE000004

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 - UASG 240123

Nº Processo: 131/2019. Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços integrados de vigilância e segurança patrimonial armada nas instalações do Laboratório Nacional de Computação Científica. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando o remanescente em consequência de rescisão do contrato original. Declaração de Dispensa em 30/04/2019. ANMILY PAULA DOS SANTOS MARTINS. Coordenadora de Gestão e Administração. Ratificação em 30/04/2019. AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA. Diretor. Valor Global: R\$ 355.719,40. CNPJ CONTRATADA: 31.376.361/0001-60 TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

(SIDECA - 30/04/2019) 240123-00001-2019NE800008

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ESPAÇOS DO RESTAURANTE/LANCHONETE DO IPEN-CNEN/SP

PROCESSO nº. 0617/2018-54 - Contrato: 03/2019. ESPÉCIE: Concessão onerosa de uso de área física, equipamentos e instalações próprias do IPEN/CNEN-SP para a exploração por parte da empresa Nacional Pizzaria EIRELI - CNPJ nº 04.961.605/0001-08, especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, no valor mensal do aluguel de R\$ 30.600,00 para o Restaurante e R\$ 5.400,00 para a lanchonete, tendo sua vigência pelo período de 30 meses (13/05/2019 à 29/10/2021), prorrogável por igual período com anuidade do IPEN-CNEN/SP e cessionária tendo sua assinatura em 29/04/2019.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 229/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/04/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva em 02 (duas) autoclaves localizadas no Cento de Biotecnologia CB do IPEN-CNEN/SP.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
Coordenadora Substituta de Administração e Infraestrutura

(SIDECA - 30/04/2019) 113202-11501-2019NE801854

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 245209

Número do Contrato: 11/2016.

Nº Processo: 01213001481201611.

PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 06093568000180. Contratado: TDEC REDES DE COMPUTADORES LTDA -Objeto: Prorrogação de vigência de contrato por 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2019 a 31/05/2020. Valor Total: R\$455.276,65. Fonte: 100000000 - 2019NE800202. Data de Assinatura: 25/04/2019.

(SICON - 30/04/2019) 245209-24209-2019NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019 - UASG 245209

Nº Processo: 01213000869201930.

PREGÃO SISPP Nº 8/2019. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 25024630000127. Contratado: CDS SUL INFORMATICA LTDA -Objeto: Serviços de manutenção do sistema de cabeamento estruturado da CEITEC. Fundamento Legal: Lei 13.303/2016. Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020. Valor Total: R\$137.387,76. Fonte: 100000000 - 2019NE800208. Data de Assinatura: 26/04/2019.

(SICON - 30/04/2019) 245209-24209-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 245209

Número do Contrato: 24/2017.

Nº Processo: 01213001115201735.

PREGÃO SISPP Nº 33/2017. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA - ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020. Valor Total: R\$66.971,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800151. Data de Assinatura: 05/04/2019.

(SICON - 30/04/2019) 245209-24209-2019NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 245209

Nº Processo: 01213002800201941. Objeto: Aquisição de tintas industriais e tintas de uso predial para manutenção das instalações da CEITEC.. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 02/05/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777, Lomba do Pinheiro - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GABRIEL VON WACKERRITT GUEDES
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/04/2019) 245209-24209-2019NE800005

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2015; OBJETO: Prestação de serviços de Segurança Patrimonial para atendimento em imóveis da Administração Central dos Correios no Distrito Federal; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Conceder a repactuação de preços com base no processo nº 0000296-91.2018.5.10.0000 - DISSÍDIO COLETIVO (987); CONTRATADA: ÁGIL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 81.528,78; DATA DE ASSINATURA: 11/04/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000024/2019 - CS

Prestação de Serviço de engenharia para instalação de infraestrutura elétrica e lógica das antenas RFID - Projeto GMS (Global Monitoring System), conforme condições do Edital e seus Anexos. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço <http://www.correios.com.br> até 24/05/2019, às 09h e início da disputa de preços às 10h. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (0xx61) 2141-6481, no horário de 08h00 às 18h00.

ROUSEANE BATUSANSCHI
Pregoeira

VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação 12/2014 - UD SALINAS - Objeto do TA: Prorrogar o contrato para o período de 22/04/2019 a 21/04/2029. Valor Mensal: R\$ 4.443,29. Valor Global: R\$ 533.194,80. Contratado: Jader Luiz Silva, CPF: 416.449.056-04 e Marlene Ramos Nogueira Silva, CPF: 542.543.536-34.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000026/2019 - SE/RN

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva para os Correios no Rio Grande do Norte/RN, por meio de Sistema de Registro de Preços. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (83) 3216-3547 de 07:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 24/05/2019. Início da Disputa de Preços dia 24/05/2019 às 10:00 horas. ID Banco do Brasil: 764894.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Pregoeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo presente instrumento, científica o ex-empregado FERNANDO FREIRE LIMA, CPF nº 046267696-08, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia útil seguinte a essa publicação, querendo, apresente suas alegações finais sobre todo o apurado no Processo Administrativo de Sindicância nº 53120.004157/2017-61, à sua disposição ou de seu procurador, disponibilizado na GERAT/MG - Gerência de Atendimento, na Rodovia Celso Mello Azevedo, km 21, térreo - Bairro Universitário - Belo Horizonte/MG - CEP 31255-9010.

MARCUS VINICIUS DELLACQUA MACHADO
Coordenador Comissão de Sindicância

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS - APEAC
Contrato 01/2018; Objeto: Concessão de uso oneroso da sala 802, na Av. Guararapes, nº 250, Santo Antônio, Recife-PE, com vigência de 03/07/2018 a 02/07/2023. Fundamentação Legal: Artigo 30 da Lei 13.303/16 e conforme a Decisão 16/2000 - TCU 2ª Câmara, de 17/02/2000. Concessionária: APEAC - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS. Valor Global do Contrato: R\$ 150.166,20 (cento e cinquenta mil cento e sessenta e seis reais e vinte centavos)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato nº. 13/2018; DATA DE ASSINATURA: 24/04/2019; CONTRATADO: PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 17.832.629/0001-09; VIGÊNCIA: a partir da data de 25/04/2019 a 25/04/2020; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 13/2018 por mais 12 meses, com repactuação dos preços do contrato, referente as parcelas da mão de obra e acréscimo de 25% no total de horas do item 03 - Auxiliar Operacional Hora Normal, o o que representa um aumento de aproximadamente 1,99% sobre o valor global; Alteração das cláusulas Primeira, Décima, Décima Terceira, Décima Nona e Vigésima do Contrato nº. 13/2018, tendo em vista a entrada em vigor do Decreto 9.507/2018, de 21/09/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; Alteração do item do Contrato de 01110053M para 01110057M, para vinculação na conta 44403.190002; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.425.783,45 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA NACIONAL PIZZARIA EIRELI PARA USO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PRÓPRIAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE.

CESSÃO Nº 003/2019
LIVRO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 01342000617/2018-54

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP** e a empresa NACIONAL PIZZARIA EIRELI, com sede à Rua Canário, 480/496, Bairro Moema, CEP 04521-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.961.605/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Evaldo dos Reis, Procurador, portador do R.G. nº 11.722.877-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 003.749.698-09, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si certo e ajustado o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **contrato** tem por objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias do **IPEN-CNEN/SP**, necessários à exploração, por parte da empresa especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, conforme as especificações constantes dos Anexos do Edital da **Concorrência nº 05/2018**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e obedecendo à seguinte discriminação:

Unidade de atendimento	QUANTIDADE
Restaurante TIPO 1 – Self Service - “Quilo” e TIPO 2 – “Prato econômico”	1
Lancheonete	1

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de informação, o IPEN-CNEN/SP coloca à disposição a **área física de 391,28 m²** adequada e equipada para as **atividades do Restaurante (Item 1)** e a **área física de 44,05 m²** adequada e equipada para as **atividades de Lancheonete (Item 2)**, com capacidade projetada para atender:

- Servidores e voluntários..... 762
- Alunos 1882
- Prestadores de serviços 313
- Funcionários do CIETEC 609

TOTAL ESTIMADO DE USUÁRIOS 3.566

- A média atual de refeições servidas no Restaurante Tipo 1 é de 700 (setecentos) refeições dia e do Tipo 2 é de 50 (cinquenta) refeições dia.
- A média atual de lanches servida na Lancheonete é de 60 (sessenta) lanches dia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do **IPEN-CNEN/SP**, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela **CESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ressaltamos, que quando ocorrem eventos no **IPEN-CNEN/SP**, como por exemplo, workshop, congressos, cursos etc, os participantes



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

costumam almoçar no Restaurante da Instituição, que é avisado com antecedência para poder atender aos visitantes de forma planejada e satisfatória.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS CONTRATADOS

A **CESSIONÁRIA** poderá cobrar, no máximo, dos usuários os preços unitários a seguir discriminados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PESO	PREÇOS (R\$)
1	RESTAURANTE TIPO 1 – SELF SERVICE	KG	1,0	43,00
	TIPO 2 – PRATO ECONÔMICO	FIXO	-	17,00
2	LANCHONETE <u>LANCHES:</u> Bolos simples	fatia	100g	4,00
	Pão de queijo	und	80g	3,50
	Misto quente	und	110g	8,00
	Queijo quente	und	110g	6,50
	Americano	und	150g	10,00
	X-Burguer	und	150g	9,50
	X-Frango	und	150g	8,50
	Churrasco de alcatra/cotra-filé com vinagrete	und	150g	11,50
	Pão com manteiga	und	60g	2,20



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	Pão com manteiga na chapa	und	60g	2,50
	<u>BEBIDAS:</u>			
	Suco de laranja	copo	300ml	5,50
	Vitamina de frutas c/leite integral ou desnatado	copo	300ml	6,00
	Leite puro – integral ou desnatado	copo	300ml	2,00
	Leite (integral ou desnatado) com café	copo	300ml	3,00
	Leite (integral ou desnatado) com achocolatado	copo	300ml	4,00
	Café expresso	xícara	50ml	3,75

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste **Contrato de Cessão**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão prestados em dias de expediente do **IPEN-CNEN/SP**, devendo a **CESSIONÁRIA** observar rigorosamente, durante toda a vigência deste **Contrato de Cessão**, os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a saber: **RESTAURANTE**, das 11:00hs às 14:30hs e na **LANCHONETE**, das 07:00hs às 18:00hs.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IV – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente **Contrato de Cessão** decorre da realização da **Concorrência nº 05/2018**, conforme previsto no **artigo 22, inciso I, § 1º**, combinado com o **artigo 23, § 3º**, ambos da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste **Contrato de Cessão**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA E DO SEGURO DOS BENS

A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à Administração do **IPEN-CNEN/SP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste **Contrato de Cessão**, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da cessão, com validade para todo o período de vigência do **Contrato de Cessão**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do IPEN-CNEN/SP.
 - 1.1.2. seguro garantia;
 - 1.1.3. fiança bancária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CESSIONÁRIA também está obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste **Contrato de Cessão**, seguro que garanta todos os bens a serem entregues a sua guarda (seguro Contra Riscos Diversos), os quais se encontram relacionados no **Anexo III** do edital da Concorrência 05/2018, em substituição ao que dispõe o **§ 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/93** e posteriores alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 1.1. O seguro de que trata este item deverá ser renovado sempre que necessário para que tenha validade durante toda a vigência deste **Contrato de Cessão**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de rescisão deste **Contrato de Cessão**, por culpa da **CESSIONÁRIA**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **CESSIONÁRIA** por perdas e danos causados ao **IPEN-CNEN/SP**, além de se sujeitar a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste **Contrato de Cessão** será de **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência do **IPEN-CNEN/SP** e da **CESSIONÁRIA**, por igual período, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CESSIONÁRIA** receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do **Contrato**, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do **Contrato**.

CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS DO IPEN-CNEN/SP E DA CESSIONÁRIA

I - Caberá ao **IPEN-CNEN/SP**:

1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CESSIONÁRIA** ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do **IPEN-CNEN/SP**;
2. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA**, sendo de sua propriedade, todos os móveis, equipamentos e utensílios que compõem as instalações da lanchonete e Restaurante, listados no **Anexo III do edital da Concorrência nº 05/2018**;
3. Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico para ligações urbanas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. Alterar o horário em que devem ser servidas as refeições, mediante simples ofício à **CESSIONÁRIA** no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;
5. Fiscalizar os serviços, mediante **Relatório Mensal de Ocorrências**, elaborado pela **Gerência de Benefícios e Saúde – GBS em conjunto com o Fiscal do Contrato**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes e encaminhado para a **Gerência de Contratos e Convênios – GCC** registrar no processo pertinente;
6. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio do **fiscal do Contrato** e pela **Gerência de Contratos e Convênios**;
7. Exigir da **CESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e
8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**.

II – Caberá à **CESSIONÁRIA**:

1. Entregar mensalmente ao **IPEN-CNEN/SP** a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários;
2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do **Contrato de Cessão**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **IPEN-CNEN/SP**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. Manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante e lanchonete conforme Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição;
5. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **IPEN-CNEN/SP**;
6. Responder pelos danos causados diretamente à **Administração do IPEN-CNEN/SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS** e pela **Fiscalização do Contrato do IPEN-CNEN/SP**;
7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **IPEN-CNEN/SP**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
8. Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurantes, ficando o abastecimento e o controle do estoque necessário sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
9. Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurantes, tais como, pratos, travessas, "rechauds", talheres, copos, xícaras, galheteiro, jogos americanos, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sem prejuízo de outros materiais discriminados no **Anexo III do Edital da Concorrência n.º 05/2018**;
 - 9.1 – A quantidade de pratos e talheres deverá ser suficiente para atender aos usuários do restaurante, durante o horário de almoço, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos.
 - 9.2 – Travessas, rechauds, talheres e outros utensílios utilizados na distribuição das refeições deverão ser substituídos 1 (uma) vez por ano, ou se necessário, após vistoria realizada pelo fiscal do **Contrato**.
10. Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete e restaurantes somente para preparar refeições e lanches a serem



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- servidos nas dependências do **IPEN-CNEN/SP**;
11. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à **CESSIONÁRIA** a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containeres apropriados para acondicionamento de lixo;
 - 11.1. A **CESSIONÁRIA** deverá separar o lixo orgânico do lixo seco. Assim, a empresa deverá providenciar recipientes e sacos de lixo de cor diferente para cada tipo de lixo;
 - 11.2. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar dois containeres para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico;
 - 11.3. Fica sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.
 12. Efetuar o controle de pragas no Restaurante
 13. Afixar em local visível o Certificado de Desinsetização e desratização, conforme legislação vigente;
 14. Servir refeições e lanches feitos exclusivamente na cozinha da lanchonete e restaurantes do **IPEN-CNEN/SP**;
 15. Preparar as refeições com gêneros de primeira qualidade, conforme discriminados no **Anexo II do Edital da Concorrência n.º 05/2018**, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
 16. Disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições ou lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.
 17. Disponibilizar o serviço “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item nos setores do **IPEN-CNEN/SP**, mediante pagamento de taxa de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- entrega, ou sem a cobrança se assim preferir, entre os horários de 9h às 11h e das 14h às 17h;
18. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovados pelo **IPEN-CNEN/SP**, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
 19. Utilizar somente utensílios em aço inoxidável para retirar as preparações de caldeirões, panelas e cubas de distribuição;
 20. Manter o seu pessoal devidamente e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços);
 - 20.1 – os uniformes dos funcionários que trabalham na produção deverão ser brancos;
 - 20.2 – será exigido que os funcionários que trabalham com a limpeza vistam uniformes de cor clara diferente do branco;
 - 20.3 – será exigido que os funcionários que trabalham com o atendimento ao público vistam uniformes de cor clara diferente do branco e da cor escolhida para o uniforme referente ao item anterior;
 - 20.4 – não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
 - 20.5 – será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do restaurante e lanchonete (vestiários);
 - 20.6 – para todos os funcionários do restaurante e lanchonete será exigido o uso de calçados fechados;
 21. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários para a prestação dos serviços;
 22. Permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, somente dos funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados;
 23. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a **CESSIONÁRIA** acatar a sugestão do **IPEN-CNEN/SP** quando



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
24. Fornecer à **Gerência de Benefícios e Saúde do IPEN-CNEN/SP**, antes da assinatura do **Contrato de Cessão**, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do **Contrato de Cessão**, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
25. Indicar ao **IPEN-CNEN/SP** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do **Contrato de Cessão**;
26. Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lancheonete e restaurantes do **IPEN-CNEN/SP**, cuja validade será conferida pela **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS**, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;
- 26.1. O início das atividades nas dependências do restaurante e lancheonete de qualquer funcionário da empresa contratada só será permitido após a apresentação do atestado/carteira de saúde.
27. Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral e ao Nutricionista as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a **Gerência de Benefícios e Saúde – GBS** e com o **fiscal do contrato** do **IPEN-CNEN/SP**, incumbidos de fazer a supervisão dos serviços;
28. Comunicar à **Gerência de Benefícios e Saúde - GBS** do **IPEN-CNEN/SP**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
29. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

30. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Cessão**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Concorrência**;
31. Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo **IPEN-CNEN/SP**;
32. Disponibilizar ao Serviço de Segurança do **IPEN-CNEN/SP**, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do Restaurante e Lanchonete;
33. Obedecer o Código de Defesa do Consumidor
34. Recolher, mensalmente, a taxa de utilização pela cessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
35. Apresentar o comprovante de pagamento de Seguro do espaço cedido contra incêndio, alagamento e acidentes naturais;
36. Disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades no Restaurante e uma na Lanchonete de máquinas de cartão.
37. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.).

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Além do estipulado na **Cláusula VIII** do presente **Contrato de Cessão**, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a:

I - DA CESSIONÁRIA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **IPEN-CNEN/SP**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IPEN-CNEN/SP;

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste **Contrato de Cessão**;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato de Cessão**;
- f) Emitir cumpom/nota fiscal dos produtos comercializados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **IPEN-CNEN/SP**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato de Cessão**, razão pela qual a **CESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **IPEN-CNEN/SP**.

CLÁUSULA X – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Caberá à **CESSIONÁRIA**, visando o controle de qualidade dos alimentos:

- 1. Providenciar, por sua conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerado, e de material necessários à sua atividade normal;
- 2. Coletar, diariamente, amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado, e conservá-las, pelo espaço de 72 (setenta e duas) horas, dentro das condições técnicas recomendadas;
 - 2.1. Os recipientes para coleta de amostras deverão ser descartáveis ou que permitam a esterilização adequada.
- 3. Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo **IPEN-CNEN/SP**, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;
- 4.-Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do **IPEN-CNEN/SP** sem condições de serem consumidos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 5.-Atender aos requisitos de Padrão de Qualidade estabelecidos no **Anexo II do edital da Concorrência nº 05/2018**;
- 6.-Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como, mantê-los em geladeiras, “freezers” ou câmaras;
7. Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área do restaurante e lanchonete;
8. Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, de forma que não esteja acima de 20°C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.

CLÁUSULA XI – DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

Ficará também, a cargo da **CESSIONÁRIA**:

1. A guarda e a responsabilidade dos bens constantes no **Anexo III do edital da Concorrência nº 05/2018**, que os devolverá findo o prazo de vigência da cessão, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca e qualidade, de forma a não interromper o fornecimento de lanches e refeições;
2. O recebimento, no ato da assinatura deste **Contrato de Cessão**, da relação completa de todos os móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do **IPEN-CNEN/SP**, colocados para seu uso, pelo que deverá, também, assinar **Termo de Recebimento e Responsabilidade**, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens;
3. A responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do **IPEN-CNEN/SP**, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;
4. A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;
5. O fornecimento de utensílios de copa e cozinha, em conformidade com o **Anexo III do edital da Concorrência nº 05/2018**, as roupas de copa e de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais pertences necessários ao pleno



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

funcionamento dos restaurantes e da lanchonete, em complemento aos bens disponibilizados pelo **IPEN-CNEN/SP**;

6. A obtenção, sem quaisquer ônus para o **IPEN-CNEN/SP**, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante e da lanchonete;
7. A realização, até o último dia do prazo de vigência da cessão, de uma revisão nas painéis, fogões, fornos, geladeiras, fritadeiras, balcões térmicos de distribuição de quentes e frios, exaustores, coifas e demais equipamentos, instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como, uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse Setor;
8. A manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos e do salão de refeições rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas, cadeiras, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo **IPEN-CNEN/SP**, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;
9. A utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição, refeições industriais, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulem os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e forno combinado e higienização de gêneros alimentícios;
 - 9.1. Para a desinfecção de vegetais e frutas será exigido o uso de um dos seguintes produtos: Hipoclor ou Sumaveg (Lever) ou Aquatabs (Bayer), ou produtos similares com a mesma qualidade atestada pelo **IPEN-CNEN/SP**.
 - 9.10. A indenização ao **IPEN-CNEN/SP**, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;
 - 9.11. A manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o **IPEN-CNEN/SP**, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**.
 - 9.12. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se, a **CESSIONÁRIA**, a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à **Gerência de Infraestrutura – DIN** do **IPEN-CNEN/SP**;

- 9.13. Decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do **Contrato**, fica o **IPEN-CNEN/SP** autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da **CESSIONÁRIA** os custos respectivos;
- 9.14. Seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **IPEN-CNEN/SP** poderá, a seu critério, determinar à **CESSIONÁRIA** que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica reservado ao **IPEN-CNEN/SP** o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento dos restaurantes ou da lanchonete.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério do **IPEN-CNEN/SP** e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do **IPEN-CNEN/SP**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do **IPEN-CNEN/SP** somente poderá ser realizada após autorização da **Gerência de Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP**, ante comunicação prévia ao fiscal do contrato, por parte da **CESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Por conveniência da Administração, o **IPEN-CNEN/SP** poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria das áreas do restaurante e lanchonete, alterando o funcionamento dos refeitórios e lanchonete, podendo a **CESSIONÁRIA** participar ou não no planejamento da execução das obras.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a **CESSIONÁRIA** observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IPEN-CNEN/SP** durante a execução dos serviços mencionados;
2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização da Administração do **IPEN-CNEN/SP**;
3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Contrato de Cessão**;
 - 3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**;
 - 3.2. É expressamente proibida a venda, pela **CESSIONÁRIA**, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências da lanchonete e dos restaurantes.

CLÁUSULA XIII - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias para serem realizadas pela **CESSIONÁRIA** nas dependências da lanchonete e restaurantes dependerão de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

CLÁUSULA XIV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de que trata este **Contrato de Cessão** será exercida por servidores, designado por Portaria do Sr. Superintendente, que terão, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) realização de pesquisa de satisfação;
- b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) fiscalizar executivamente o cumprimento do **Contrato**;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) encaminhar à **Gerência de Contratos e Convênios - GCC** o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**;
- e) observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- f) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- g) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente **Contrato de Cessão**;
- h) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- i) verificar os hábitos de higiene do pessoal do **CEDENTE**;
- j) fazer vistorias do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- k) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- l) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- m) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da **CESSIONÁRIA**;
- o) fazer vistorias no refeitório e áreas afins;
- r) realizar vistorias para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pelo **IPEN-CNEN/SP**;
- s) exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
- t) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos containeres e áreas adjacentes;
- u) exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do **IPEN-CNEN/SP**, durante o período de vigência deste **Contrato de Cessão**, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Trimestralmente será realizada a Avaliação dos Serviços pelos usuários do Restaurante e Lanchonete do IPEN-CNEN/SP, conforme Formulário de Avaliação – Anexo X do Edital, devendo ser atingido o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços (ótimo e bom) avaliados segundo a “Formulário de Avaliação” – Anexo X do Edital, será aplicada multa de 20 (vinte) vezes o preço do quilo para cada 1% (um por cento) abaixo da pontuação fixada, limitada ao índice de 10% (dez por cento). **Atingindo-se 03 (três) Avaliações seguidas abaixo de 80%**, o IPEN-CNEN/SP poderá rescindir a Cessão de Uso do Restaurante e Lanchonete.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No dia estabelecido, será entregue, aleatoriamente, para 50 (cinquenta) usuários do Restaurante, o Formulário de Avaliação – Anexo X do edital, para o devido preenchimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de satisfação dos serviços, por parte dos usuários, serão consideradas as colunas ÓTIMO e BOM da Ficha de Avaliação – Anexo X do Edital;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A avaliação somente será viabilizada, no caso de haver respostas de no mínimo 50% das fichas distribuídas aos usuários.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste **Contrato de Cessão**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

Este **Contrato de Cessão** não gerará despesa para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços de Restaurante e Lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à **CESSIONÁRIA**, nos caixas dos estabelecimentos, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades no Restaurante e uma na Lanchonete de máquinas de cartão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do RESTAURANTE (**ITEM 1**), no valor de **R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS)** e da LANCHONETE (**ITEM 2**), no valor de **R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, de forma antecipada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA XVI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

Este **Contrato de Cessão** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **IPEN-CNEN/SP**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE

É admitido o reajuste dos preços das refeições e dos lanches previstos neste **Contrato**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o **IGP-M/FGV**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **IPEN-CNEN/SP** poderá exercer, perante a **CESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do **Contrato de Cessão** até a data da prorrogação contratual subsequente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato de Cessão**, a Administração do **IPEN-CNEN/SP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **Anexo V do edital da Concorrência n.º 05/2018**:

1. advertência;
2. multa, conforme disposto no **Anexo V - Tabela de Multas do edital da Concorrência n.º 05/2018** recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CNEN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir a Administração do **CNEN** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

1. pela não apresentação da garantia e do seguro de que trata a Cláusula Sexta;
2. pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
3. pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste **Contrato**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além das penalidades citadas, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Fornecedores da **CNEN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Administração do IPEN-CNEN/SP**, em relação a um dos eventos arrolados na Subcláusula Primeira desta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CNEN**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **Contrato de Cessão** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste **Contrato de Cessão** poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **IPEN-CNEN/SP**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao **inciso XVII**;
2. amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste **Contrato de Cessão**, desde que haja conveniência para a Administração do **IPEN-CNEN/SP**; e
3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao **IPEN-CNEN/SP** o direito de rescindir unilateralmente este **Contrato de Cessão**, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1. não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;
2. paralisação da exploração do restaurante e/ou da lanchonete sem justa causa previamente comunicada ao **IPEN-CNEN/SP**;
3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;
4. desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato de Cessão**, assim como às de seus superiores;
5. cometimento reiterado de faltas na execução deste **Contrato de Cessão**, anotadas na forma do **§ 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93**;
6. alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste **Contrato de Cessão**;
7. razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no **art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93**;
8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **Contrato de Cessão**;
9. lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na exploração do restaurante ou da lanchonete, conforme ajustado neste **Contrato de Cessão**;
10. falência, recuperação judicial ou liquidação da **CESSIONÁRIA**;
11. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da **CESSIONÁRIA**; e
12. dissolução da sociedade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XX - DA VINCULAÇÃO

Este **Contrato de Cessão** fica vinculado aos termos da **Concorrência nº 05/2018**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Coordenador de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão partes integrantes deste **Contrato de Cessão** o edital da **Concorrência nº 05/2018**, e a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XXI - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **Contrato de Cessão** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Permissão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e Cessionárias, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

Evaldo dos Reis
Procurador

NACIONAL PIZZARIA EIRELI

Testemunhas:

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Coordenadora de Administração - DAD
IPEN-CNEN/SP
RG: 12.756.573-5
CPF: 064.014.178-11

MANOEL DA SILVA TAIPINA FILHO
Gerente de Benefícios e Saúde - GBS
IPEN-CNEN/SP
RG nº 17.657.710
CPF nº 101.208.778-64

Obs. – Este **Contrato de Cessão** teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de 167 à 172 do processo nº 01342000617/2018-54